



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 07/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Institui o Programa Carteira Nacional de Habilitação – CNH Cidadã e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 07/2025, que “Institui o Programa Carteira Nacional de Habilitação – CNH Cidadã e dá outras providências”.

Aduz o Autor que o programa destina-se à concessão de benefício a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, por meio da gratuidade integral dos serviços e procedimentos que integram o processo de habilitação, incluindo exames de aptidão física, mental e psicológica, cursos teórico-técnicos e práticos, provas teóricas e práticas, além dos encargos legalmente previstos, cuja isenção específica está disciplinada na presente proposição.

Argumenta, ainda, que a proposta guarda consonância com o inciso VII do art. 2º da Constituição do Estado, que orienta a atuação estatal para a promoção do desenvolvimento mediante políticas que estimulem a livre iniciativa e a justiça social, bem como com o art. 74 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que reconhece a educação para o trânsito como direito coletivo, viabilizado por programas de formação de condutores.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 07/2025**, na forma original.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

  
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Concedo Vistas em Conjunto aos Senhores Deputado(s)  
PROF. JUNIOR GED e DYNTHA NETO refrente  
ao(a) PLG nº 07/2025 pelo prazo regimental  
de .....horas, em cumprimento ao disposto no Art.74 do  
Regimento Interno desta casa de Leis, na Reunião da **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, às 11 hs: 30 min, de 27 de junho de 2025.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



60ASC-AL  
Fis. 09  
D.

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminho ao Gabinete dos Senhores Deputados, **Prof. Júnior Geo e**  
**Dep. Olyntho Neto** (o/a) PLG nº 07/2025, Concedido Vistas  
em conjunto na Reunião EXTRAORDINÁRIA da **Comissão de**  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Bara Fernandes Ferri

Data Recebimento 26/04/25 14:14



COASC-AL  
Fls. 10  
*[Signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Informo que o Senhor Deputado **Professor Junior Geo**, devolveu  
**sem parecer de Vistas**, o PLG nº 07/2025, concedido na Reunião  
Extraordinária da Comissão de Constituição Justiça e Redação, realizada no  
dia 24 de junho de 2025.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

*[Signature]*  
**Deputado Valdemar Júnior**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR, referente ao(a) PL nº 07 / 2025

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao Comissão de Finanças, tributação, fiscalização e controle.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	MEMBROS SUPLENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO (X)
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO (X)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Nomeio Relator o Senhor Deputado, Adriano Oliveira  
referente ao(a) PLG.....nº 07/2025.....na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e  
Controle.



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 07/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Institui o Programa Carteira Nacional de Habilitação – CNH Cidadã e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado LUCIANO OLIVEIRA

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 07/2025, que “Institui o Programa Carteira Nacional de Habilitação – CNH Cidadã e dá outras providências”.

Aduz o Autor que o programa destina-se à concessão de benefício a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, por meio da gratuidade integral dos serviços e procedimentos que integram o processo de habilitação, incluindo exames de aptidão física, mental e psicológica, cursos teórico-técnicos e práticos, provas teóricas e práticas, além dos encargos legalmente previstos, cuja isenção específica está disciplinada na presente proposição.

Argumenta, ainda, que a proposta guarda consonância com o inciso VII do art. 2º da Constituição do Estado, que orienta a atuação estatal para a promoção do desenvolvimento mediante políticas que estimulem a livre iniciativa e a justiça social, bem como com o art. 74 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que reconhece a educação para o trânsito como direito coletivo, viabilizado por programas de formação de condutores.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, e foi aprovada na forma apresentada.



Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 07/2025**, na forma original.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.



Deputado LUCIANO OLIVEIRA  
Relator



COASC-AL  
Fl. 15

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado.....Luciano Oliveira..... referente ao(a), PL 07/2025.

Obs.....

Encaminhe-se (a)ao Comissão Adm, Finanças, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Púlico

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. **OLYNTHO NETO** ( )

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR** (A)

Dep. **EDUARDO MANTOAN** ( )

Dep. **EDUARDO FORTES** (A)

Dep. **GIPÃO** (A)

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **NILTON FRANCO** ( )

Dep. **LEO BARBOSA** ( )

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO** (A)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO** ( )

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA** (A)